**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.310 DE 05-10-1999 - CNPJ 66.998.014/0001-54

ALTERADA PELA LEI Nº 3.705 DE 08/11/04

PORTARIA Nº 002/2021,
DE 11 DE JANEIRO DE 2021

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS – IPMB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LINCOLN DEL BIANCO DE MENEZES CARVALHO, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.705, de 08/11/2004.

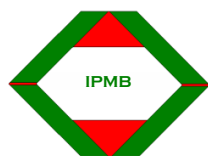
R E S O L V E:-

Artigo 1º - O Comitê de Investimentos do IPMB, órgão de caráter deliberativo, auxiliar no processo decisório quanto à execução da Política de Investimentos, nos termos da Portaria MPS nº 519, de 24/08/2011, alterada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012, ambas do Ministério da Previdência Social – MPS, será composto por **03 (três) membros**, sob a Presidência do primeiro, a saber:-

- I) LINCOLN DEL BIANCO DE MENEZES CARVALHO (Diretor Presidente) – CPF/MF nº 290.286.598-89;**
- II) FREDERICO ALVES DE PAULA (Diretor de Administração e Finanças) – CPF/MF nº 075.389.348-71;**
- III) LEONARDO DA SILVA LISBOA (Ouvidor Previdenciário) – CPF/MF nº 388.362.558-25;**

Artigo 2º - Ao Comitê de Investimentos compete:-

- I) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II) Atender às determinações da Legislação que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- III) Registrar em Ata suas decisões;
- IV) Analisar conjuntura, cenários econômicos e perspectivas de mercado;
- V) Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação;
- VI) Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do IPMB;
- VII) Avaliar, com o auxílio de consultorias especializadas, riscos potenciais;
- VIII) Propor alterações na Política de Investimentos.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.310 DE 05-10-1999 - CNPJ 66.998.014/0001-54

ALTERADA PELA LEI Nº 3.705 DE 08/11/04

Artigo 3º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária ou extraordinária, quando convocado pelo Presidente e/ou maioria de seus Membros, sendo o seu quórum de instalação correspondente à no mínimo 02 (dois) membros e o quórum de aprovação, correspondente a maioria dos presentes na sessão.

Artigo 4º - Fica assegurada a gratificação de 10% (dez por cento), sobre o valor do vencimento dos servidores efetivos, componentes da Comissão ora nomeada, nos termos do Artigo 58 da Lei Complementar nº 68, de 03 de Junho de 2006.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de Janeiro de 2021, ficando revogada a Portaria nº 001, de 04 de JANEIRO de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo,
em 11 de JANEIRO de 2021.

LINCOLN DEL BIANCO DE MENEZES CARVALHO
Diretor Presidente